



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia **11/11/2025**, às 17:00 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025**, para votação em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025 “*Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.*”

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 4/11/2025, e encaminhado o presente projeto para as Comissões Permanentes elaborarem seus respectivos pareceres, sendo recebido na **DATA DE 6/16/2025** por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, juntamente com a convocação, para posterior apreciação pelo plenário na **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** convocada pela presidência a ser realizada na **DATA DE 11/11/2025** às 17:45h.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025 - Autoriza a contratação temporária de servidores.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025**, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

e Redação analisar não existem óbices à aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, SEM EMENDAS.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

() Voto pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

PRESIDENTE: JOSÉ FAVARETTO

() Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: ADAIR SUGARI

() Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, José Favaretto, Adair Sugari

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 11 de novembro de 2025



Rua Rui Barbosa, 60
Centro | Cep 85620-000
Salgado Filho/PR



| 46 | 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br